



Congresso Nacional

MPV 627/13

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
13/11/2013

Proposição:
Medida Provisória nº 627/2013, de 12 de novembro de 2013

Autor:
Deputado Renato Molling (PP-RS)

Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Incisos:

Alínea:

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 627/2013, o seguinte dispositivo:

"Art. X – É assegurado as indústrias de transformação, nos termos definidos pelo IBGE, o crédito de que trata caput do artigo 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, em relação a:

I – despesas com a utilização de mão de obra direta e indireta e seus encargos;

II – despesas decorrentes do pagamento de comissões por vendas a representantes comerciais pessoas jurídicas;

III – despesas decorrentes de participações em feiras comerciais;

IV – despesas com publicidade e promoção de produtos fabricados pelo contribuinte.

§ 1º. Não se aplica neste caso a vedação contida no inciso I, do § 2º do artigo 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/11/2013 às 16:15
Gabriella Vale, Mat. 255583
Gabriella Vale



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 13/11/2013	Proposição: Medida Provisória nº 627/2013, de 12 de novembro de 2013		
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)			Nº do Prontuário
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global			
Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:

§ 2º. O crédito de que trata o caput deste artigo será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, sobre o valor das despesas mencionadas nos incisos I a IV do caput deste artigo, incorridas no mês.

§ 3º. O disposto no § 2º e nos incisos I e II, do § 3º, do artigo 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, não se aplica às despesas referidas nos incisos II e III deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem o objetivo de aumentar a competitividade da indústria brasileira em relação aos artigos importados.


Deputado Federal Renato Molling